

LEI COMPLEMENTAR Nº. 34, DE 05 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre plano de loteamento e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Ficam aprovados a Planta, Memorial Descritivo e demais anexos, do projeto de loteamento de um imóvel com a área de 14.153,49 m² (quatorze mil, cento e cinquenta e três metros e quarenta e nove centímetros quadrados), matriculado no CRI de Itapagipe/MG, sob o nº. 12.237, localizado na Fazenda Lageado, no perímetro urbano desta cidade e comarca de Itapagipe/MG, de propriedade de Silva & Souza Comércio e Construção Ltda (Construmais), representada pelo sócio Paulo Júnior Andrade de Souza, com a seguinte descrição: Começam estas divisas em um marco cravado junto ao canto da cerca de divisa da propriedade de José Garcia Pinto, Luiza Queiroz Pinto, Adolfo Queiroz da Costa, Maria Lúcia da Costa, Marcus Paulo Queiroz Alves, Paulo Arthur Queiroz Alves, Uedson Alves Andretta e Elaine Marina Carneiro (gleba 01); deste segue dividindo com uma propriedade da Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG (antes José Fernandes da Costa), com o rumo de 47°39'21''SE e distância de 72,32m, indo assim encontrar outro marco; deste marco segue à esquerda confrontando com uma propriedade da Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG, com rumo de 52°09'43''NE e distância de 186,22m, indo assim encontrar outro marco; deste marco segue à esquerda confrontando com uma propriedade da Prefeitura Municipal de Itapagipe-MG, com o rumo de 33°49'47''NW e distância de 74,06m indo assim encontrar outro marco; deste marco segue à esquerda, confrontando com uma propriedade de José Garcia Pinto, Luiza Queiroz Pinto, Adolfo Queiroz da Costa, Maria Lúcia da Costa, Marcus Paulo Queiroz Alves, Paulo Arthur Queiroz Alves, Uedson Alves Andretta e Elaine Marina Carneiro (gleba 01), com rumo de 51°25'36''SW e distância de 203,74m, até o ponto de começo.

Art. 2º. - O loteamento previsto nesta Lei Complementar fica considerado como área de expansão urbana, denominando-se “Jardim Costa II”.

Art. 3º. - Os tributos incidentes sobre os lotes do referido loteamento só serão exigidos quando e a partir da venda e registro dos lotes para terceiros.

Parágrafo Único - O proprietário fica obrigado a informar oficialmente a Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, quando da alienação a terceiros de qualquer lote integrante do loteamento ora aprovado.

Art. 4º. - O presente loteamento deverá possuir toda a infraestrutura necessária conforme disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais legislações municipais pertinentes, devendo ser de responsabilidade do proprietário os ônus relativos à implantação da mencionada infraestrutura.

Art. 5º. - A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por ato do executivo municipal no que for necessário.

Art. 6º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de setembro de 2012.

BENICE NERY MAIA
Prefeita Municipal

CRISTÓVAM FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Obras